

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

DRT/SP 48219 -22-NOV-2005-14:23-033553-1/4

Dizem, de um lado, os **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, EMBU, EMBU-GUAÇU, CAIEIRAS E TABOÃO DA SERRA**; CNPJ: 00.151.610/0001-96 – registro sindical CNES 46000.001799/94, Assembléias Gerais realizadas em 30 de setembro de 2005 e em 05 de novembro de 2005, na Rua Tamandaré, 348, em São Paulo; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**; CNPJ: 57.603.771/0001-90 – registro sindical CNES 46000.006620/00-91, Assembléias Gerais realizadas em 01 de novembro de 2005 e em 18 de novembro de 2005, na Av. Lino Jardim, 401, em Santo André; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS, ADUBOS, CORRETIVOS AGRÍCOLAS, DE CERÂMICA, DE PORCELANA E REFRAATÁRIA, FIBRA CERÂMICA, DE MATERIAIS ADESIVOS, PLÁSTICO E TERMO ELÉTRICO, DE PERFUMARIA, QUÍMICA, FARMACÊUTICA E ARTIGOS DE TOUCADOR DE VINHEDO**; CNPJ: 52.353.232/0001-27 – registro sindical CNES 24.000000.254/92-14, Assembléia Geral realizada em 18 de novembro de 2005, em Vinhedo; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, EXPLOSIVAS, ABRASIVAS, FERTILIZANTES E, RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS DE OSASCO, COTIA E REGIÃO**; CNPJ: 73.066.656/0001-80 – registro sindical CNES 11.4006/63, Assembléia Geral realizada em 18 de novembro de 2005, na Praça Joaquim dos Santos Ribeiro,



265, Km 18 – em Osasco; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVAS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO**; CNPJ: 46.095.717/0001-65 – registro sindical CNES 196.155, Assembléia Geral realizada em 18 de novembro de 2005, na Av. Barão de Itapura , 2.022, em Campinas; e, de outro lado, os **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical n° MTPS 223.541-62 e CNPJ n° 62.300.421/0001-95, Assembléia realizada em 10/10/2005, na Av. Paulista n° 1313 – 8° andar; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical n.º DNT 27067/1940, CNPJ 62660352/0001-20, Assembléia realizada em 30/10/2005 à Pça. Dom José Gaspar, n.º 30 - 9º andar, São Paulo; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 26.257/40, CNPJ 62.548.763/0001-29, Assembléia realizada em 31/10/2005, na Av. Paulista, 1313 – 8° andar, conj. 805; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 26354/40, CNPJ 62.506.175/0001-22, Assembléia realizada em 05/10/2005 na Av. Paulista 2439, 8° andar; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 25.550/40, CNPJ 62.635.644/0001-03, Assembléia realizada em 19/10/2005, na Av. Paulista,1313 – cj 1080; **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTPS 147.937/66, CNPJ 62.652.318/0001-04, Assembléia realizada em 10/10/2005 na Rua Rodrigo Cláudio, 185; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTIC 127.316/59, CNPJ 62.300.439/0001-97, Assembléia realizada em 10/10/2005 na Rua Rodrigo Cláudio, 185; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTIC 142.544/57, CNPJ 62.649.637/0001-60, Assembléia realizada em 13/10/2005 na Av. Paulista,1313 – conj. 903; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**, registro sindical AESB 24000.004318/90, CNPJ 62.267.760/0001-17, Assembléia realizada em 10/10/2005 na Av. Iraí, 11 andar, 393; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES**, registro sindical AESB 24440.006480/90, CNPJ 62.660.345/0001-29, Assembléia realizada em 30/09/2005 na Praça Dom José Gaspar, 30 – 9° andar; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL**, registro sindical CNES 46000.012693/95, CNPJ 62.566.096/0001-07, Assembléia realizada em 17/10/2005, na Rua do Rócio,313–9°andar; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS**, registro sindical MTb 318.780/81, CNPJ 48.392.054/0001-76, Assembléia realizada em 30/09/05 na Av. Paulista, 1313 – 8° andar, conj. 811; Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM n° 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro, e



posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados pelas assembléias realizadas, conforme acima citadas, respectivamente, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para a negociação, ou de aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado, e arquivado, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01 de 24 de março de 2004.

Nestes termos,

PP. Deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2005.



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS**

FLÁVIO MAZZEU

OAB/SP – 106.969-B

CPF nº 135.698.848-21



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E
SIMILARES DE SÃO PAULO, EMBU,
EMBU-GUAÇU, CAIEIRAS E TABOÃO
DA SERRA E OUTROS**

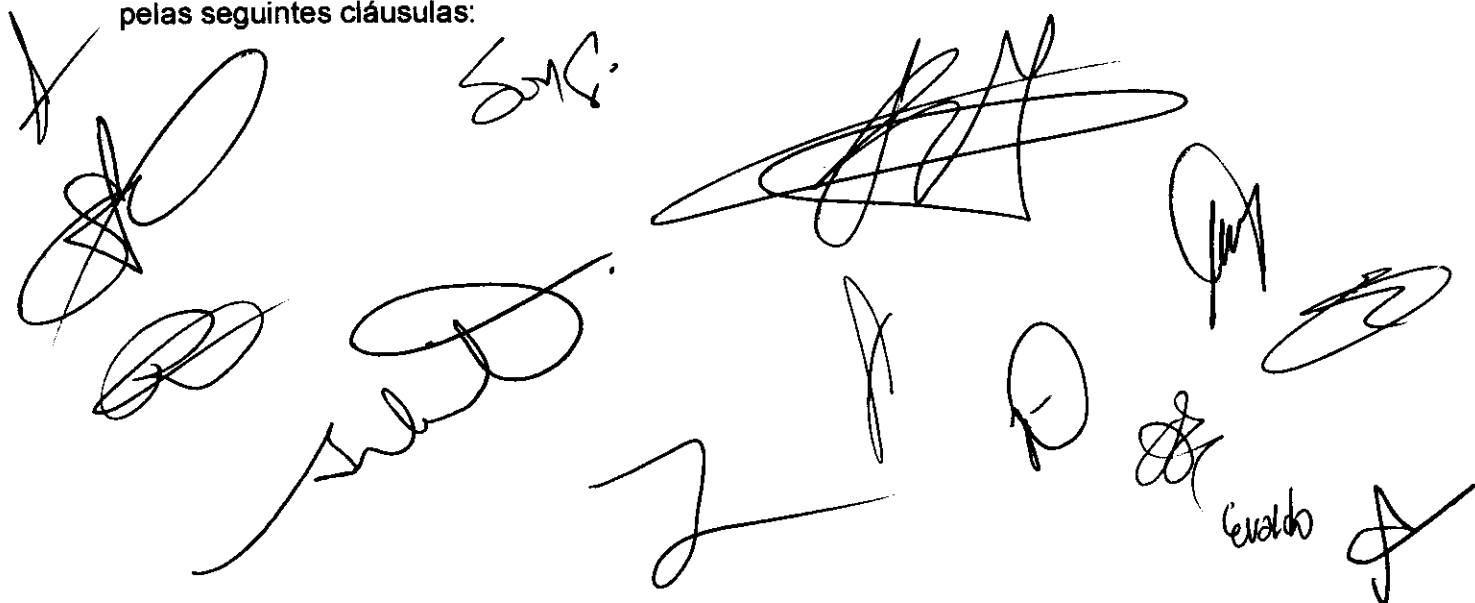
ELAINE D'AVILA COELHO

OAB/SP – 97.759-B

CPF nº 374.031.760-49

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2005/2006

Entre as partes, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, EMBU, EMBU-GUAÇU, CAIEIRAS E TABOÃO DA SERRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS, ADUBOS, CORRETIVOS AGRÍCOLAS, DE CERÂMICA, DE PORCELANA E REFRATÁRIA, FIBRA CERÂMICA, DE MATERIAIS ADESIVOS, PLÁSTICO E TERMO ELÉTRICO, DE PERFUMARIA, QUÍMICA, FARMACÊUTICA E ARTIGOS DE TOUCADOR DE VINHEDO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, EXPLOSIVAS, ABRASIVAS, FERTILIZANTES E, RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS DE OSASCO, COTIA E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVAS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO; e, de outro lado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:**

The bottom section of the document contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'S.M.C.'. On the right, there are more signatures, including one that looks like 'Geraldo' and another that is partially cut off.

01) AUMENTO DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01/11/04, já reajustados exclusivamente em decorrência da cláusula 01 da convenção coletiva de trabalho firmada no processo DRT/SP-46 219.033.236/2004-18, será aplicado aumento salarial de 8% da seguinte forma:

a.1) Em 01/11/2005, para os salários nominais até R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), aplicar-se-á o percentual de 7% (sete por cento), calculados sobre os salários vigentes em 01/11/2004, observado o limite indicado no item a.3 abaixo;

a.2) Em 01/04/2006, para os salários nominais até R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), aplicar-se-á o percentual de 1% (um por cento), calculados sobre os salários vigentes em 01/11/2004, totalizando os 8% de aumento, de que trata o item I acima, observado o limite indicado no item a.3 abaixo;

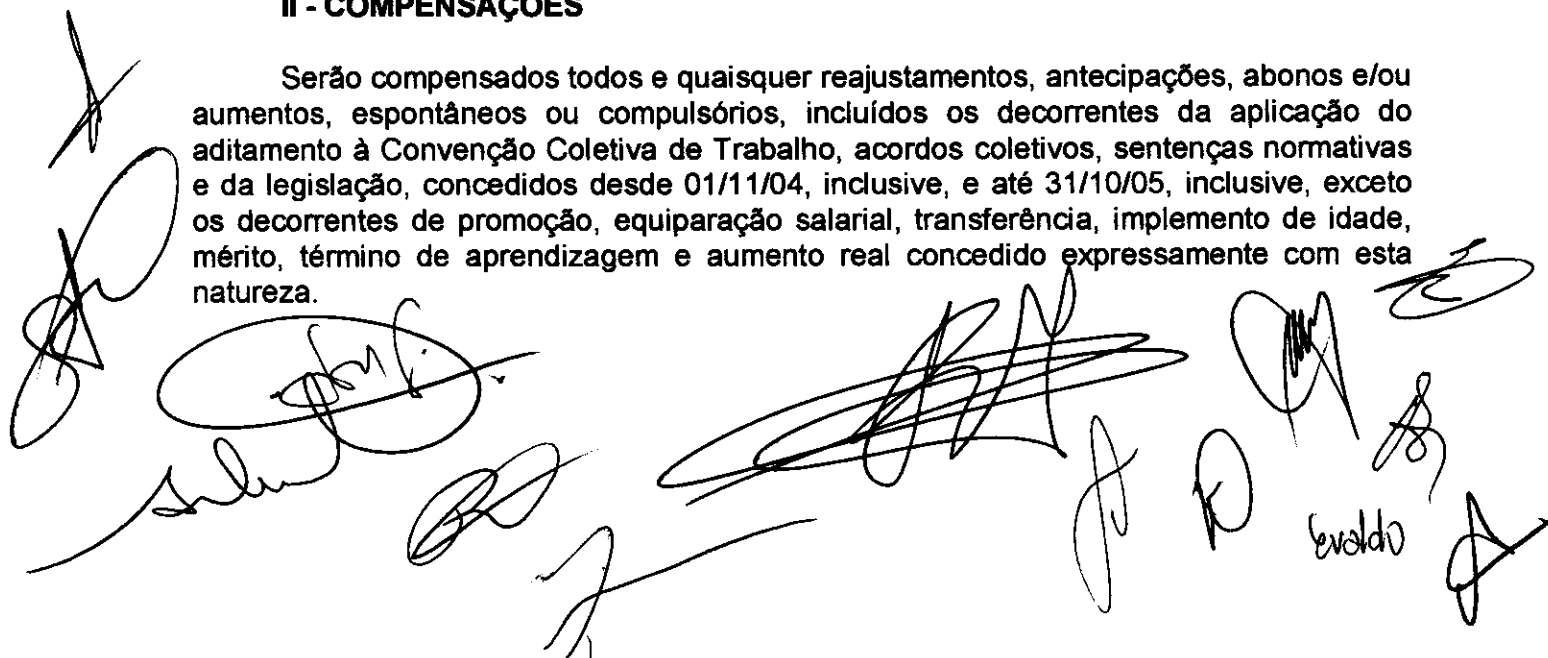
a.3) Para os salários nominais superiores a R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), será pago o valor fixo de R\$ 340,20 (trezentos e quarenta reais e vinte centavos) no período de 01/11/2005 a 31/03/2006, devendo em 01/04/2006 ser acrescido o valor fixo de R\$ 48,60 (quarenta e oito reais e sessenta centavos).

b) O aumento mencionado nos itens a.1, a.2 e a.3 acima, corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/11/2004, inclusive, a 31/10/2005, inclusive.

Eventual rescisão de contrato de trabalho que venha ocorrer no período de 01/11/05 a 31/03/06, não terá acréscimo ao salário do percentual de 1% (um por cento), previsto no item a.2, respeitando-se a incorporação quando a projeção do aviso-prévio atingir o mês de abril/06.

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/11/04, inclusive, e até 31/10/05, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'SILVIO'. To the right, there are several smaller signatures and initials, including one that looks like 'Evoldo' and another that looks like 'A'. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/04), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/04), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo até a parcela de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 4.860,00 : PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.06, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ATÉ R\$ 4.860,00 : PERCENTUAL A SER ACRESCIDO AO SALÁRIO DE 31/03/06, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 4.860,00: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.06, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 4.860,00: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO AO SALÁRIO DE 31/03/06, A PARTIR DE 01/04/06.
NOVEMBRO/04	7,00%;	1,00%;	R\$ 340,20;	R\$ 48,60;
DEZEMBRO/04	6,39%;	0,91%;	R\$ 310,55;	R\$ 44,22;
JANEIRO/05	5,80%;	0,83%;	R\$ 281,88;	R\$ 40,33;
FEVEREIRO/05	5,20%;	0,74%;	R\$ 252,72;	R\$ 35,96;
MARÇO/05	4,61%;	0,66%;	R\$ 224,04;	R\$ 32,07;
ABRIL/05	4,02%;	0,58%;	R\$ 195,37;	R\$ 28,18;
MAIO/05	3,44%;	0,49%;	R\$ 167,18;	R\$ 23,81;
JUNHO/05	2,85%;	0,41%;	R\$ 138,51;	R\$ 19,92;
JULHO/05	2,28%;	0,33%;	R\$ 110,80;	R\$ 16,03;
AGOSTO/05	1,70%;	0,24%;	R\$ 82,62;	R\$ 11,66;
SETEMBRO/05	1,13%; e	0,16%; e	R\$ 54,91; e	R\$ 7,77; e
OUTUBRO/05	0,56%.	0,08%.	R\$ 27,21.	R\$ 3,88.

02) SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será de R\$ 607,23 (seiscentos e sete reais e vinte e três centavos), por mês, não se aplicando ao salário normativo o previsto no item a.2, da cláusula 1ª (primeira) da presente Convenção Coletiva.

Ficam excluídas desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

03) TAXA NEGOCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas o valor correspondente a taxa negocial, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores, signatários da presente Convenção:

- 3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.860,00, ou seja, até o teto de R\$ 145,80 por trabalhador representado, recolhidos até 10/12/2005.
- 3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.860,00, ou seja, até o teto de R\$ 145,80 por trabalhador representado, recolhidos até 25/03/2006.
- 3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.860,00, ou seja, até o teto de R\$ 145,80 por trabalhador representado, recolhidos até 25/05/2006.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente taxa negocial, às respectivas entidades sindicais profissionais, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

Se não recolhida a Taxa Negocial prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

04) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica estipulado relativamente ao ano de 2005 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31/12/2005, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações a nível de empresas:

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is another large signature. On the right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'Eveldo'.

- b) corresponderá ao valor de R\$ 440,00, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2006 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/03/2006;
- c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes em 01/07/2005;
- d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente de trabalho;
- e) no tocante aos empregados admitidos durante o período de 01/01/2005 a 31/12/2005, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias; e
- f) portanto, empregados demitidos até 01/07/2005, inclusive, não receberão a participação.

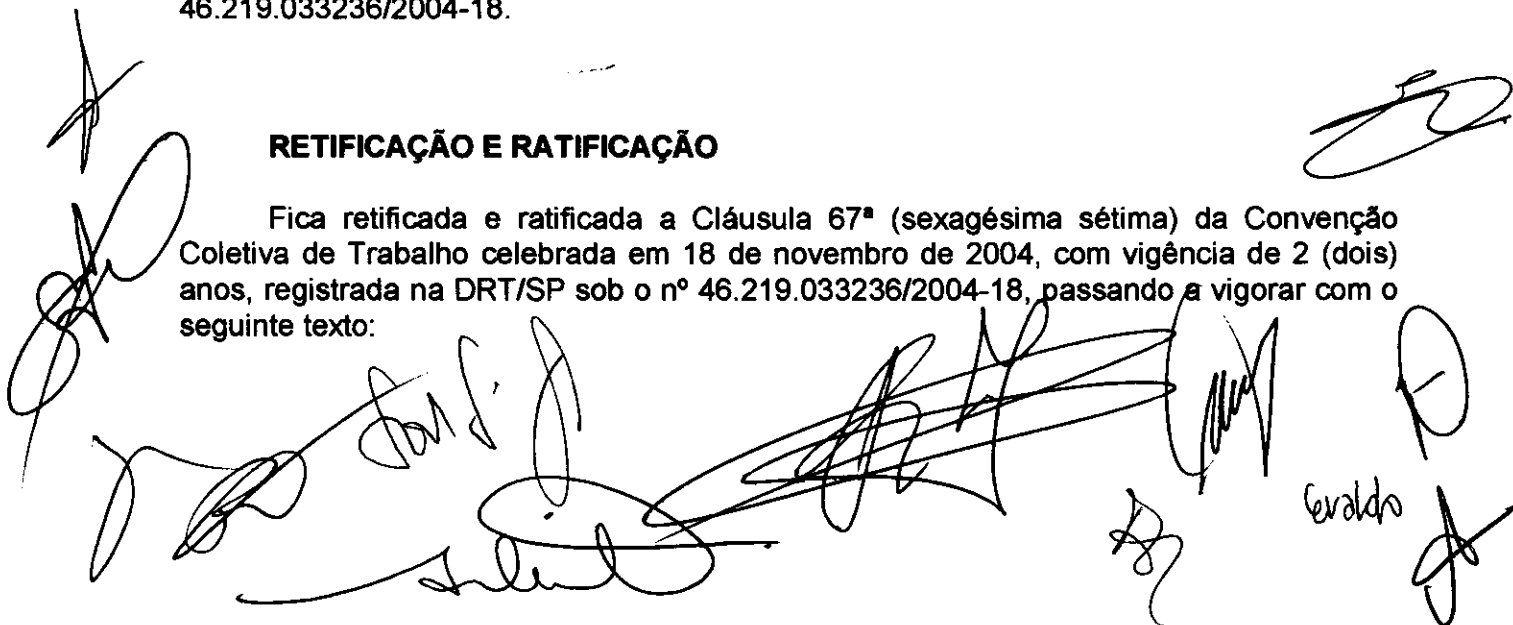
05) VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir de 01.11.2005 e término em 31.10.2006.

Ficam efetivamente ratificadas as Cláusulas não tratadas na presente Convenção e que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 18 de novembro de 2004, com vigência de 2 (dois) anos, registrada na DRT/SP sob o nº 46.219.033236/2004-18.

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Fica retificada e ratificada a Cláusula 67ª (sexagésima sétima) da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 18 de novembro de 2004, com vigência de 2 (dois) anos, registrada na DRT/SP sob o nº 46.219.033236/2004-18, passando a vigorar com o seguinte texto:



Handwritten signatures and initials of the signatories, including the name "Geraldos" written in the bottom right corner.

67) DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

Os dias em que os diretores dos Sindicatos ou Federação, limitados ao número máximo de 3 (três) por empresa, permanecerem afastados desta, exercendo atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite de 25 ausências remuneradas, não cumulativas, por ano, havendo cumulatividade de cargo de Diretor nas duas entidades, o limite acima será ampliado para 35 ausências remuneradas, não cumulativas, por ano, no total, durante a vigência desta convenção, por diretor, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes.

Para efeito dos limites das ausências, considera-se "ano", o período compreendido entre 01/11/04 a 31/10/05 e 01/11/05 a 31/10/06.

Nestes termos, P. esta, juntamente com os documentos que a acompanham,

P. deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2005.

ENTIDADES PROFISSIONAIS:



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas, Petroquímicas
e Farmacêuticas, Tintas e Vernizes,
Plásticas, Resinas Sintéticas,
Explosivos e Similares do ABCD,
Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande
da Serra

Paulo Antônio Lage
Presidente
CPF: 086.205.528-80

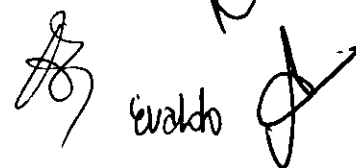
ENTIDADES ECONÔMICAS:

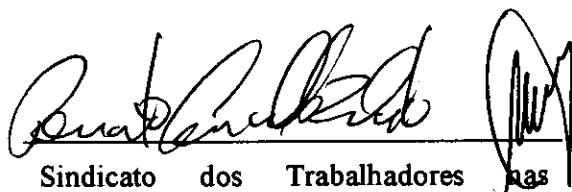


Sindicato da Indústria de Abrasivos
do Estado de São Paulo

Flávio Mazzeu
OAB/SP 106.969-B
CPF: 135.698.848-21



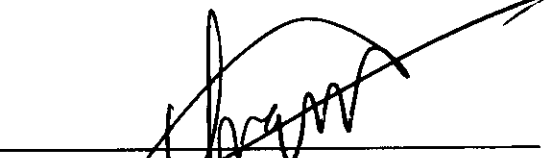



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas, Farmacêuticas,
Plásticas e Similares de São Paulo,
Embu, Embu-Guaçu, Caieiras e Taboão
da Serra

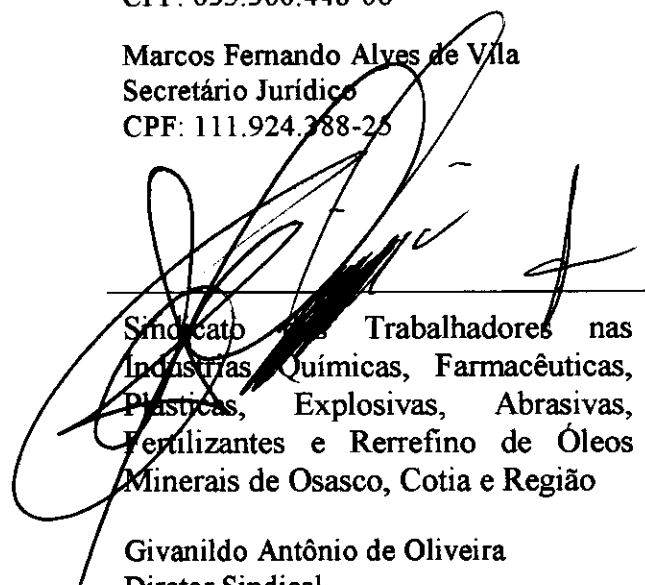
Renato Carvalho Zulato
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 035.300.448-06

Marcos Fernando Alyes de Vila
Secretário Jurídico
CPF: 111.924.388-25



Sindicato Nacional da Indústria de
Defensivos Agrícolas

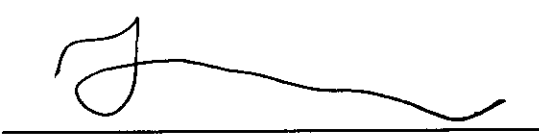
Ivan Amâncio Sampaio
Procurador
CPF: 505.809.068-68



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas, Farmacêuticas,
Plásticas, Explosivas, Abrasivas,
Fertilizantes e Refino de Óleos
Minerais de Osasco, Cotia e Região

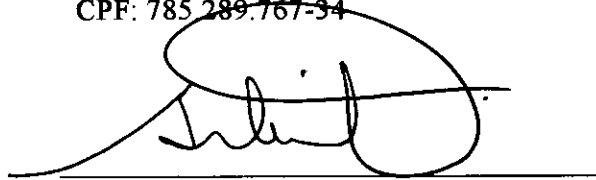
Givanildo Antônio de Oliveira
Diretor Sindical
CPF: 145.035.718-00

Antônio Gonçalves da Silva
Diretor Sindical
CPF: 785.289.767-34



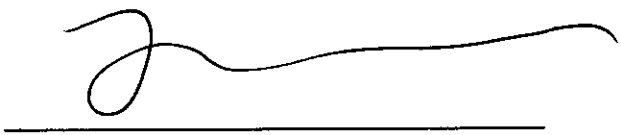
Sindicato da Indústria de Explosi-
vos do Estado de São Paulo

Flávio Mazzeu
OAB/SP 106.969-B
CPF: 135.698.848-21



Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas, Farmacêuticas,
Abrasivas e Similares de Campinas e
Região

Arlei Medeiros da Mata
Diretor Sindical
CPF: 102.529.458-08



Sindicato das Indústrias de Adubos
e Corretivos Agrícolas do Estado de
São Paulo

Flávio Mazzeu
OAB/SP 106.969-B
CPF: 135.698.848-21

